



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

REGIMENTO ELEITORAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SINDCEFET-MG, GESTÃO 2026/2028.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (SINDCEFET- MG), de acordo com o estabelecido no Regimento do SINDCEFET-MG, para o **biênio 2026/2028**, que será realizada nos dias **14 e 15 de outubro de 2026**, iniciando-se às 9:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo se dará pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados da Seção Sindical, em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos Artigos 37 e 39 do Regimento do SINDCEFET-MG.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se candidatar os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e que tenham se filiado à SINDCEFET-MG até **14 de julho de 2026** e em dia com suas contribuições até **14 de agosto de 2026**, nos termos do Art. 39 do Regimento.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores os sócios fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e que tenham se filiado à SINDCEFET-MG até **14 de julho de 2026** e em dia com suas contribuições até **15 de agosto de 2026**, nos termos do Art. 39 do Regimento.

Art. 4º - Aos eleitores afiliados à SINDCEFET-MG é assegurado o voto em trânsito, independente do campus de exercício de atividade.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º - Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo devem compor chapas e registrá-las na secretaria do SINDCEFET-MG.

§ 1º - O período para registro de chapas será de **9 a 11 de setembro de 2026**, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, protocolado na secretaria do SINDCEFET-MG.

§ 2º - Cada chapa deverá ser composta por 16 membros, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral, Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto; Secretário Social, de Divulgação e Imprensa; Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos; Secretário de Assuntos Educacionais, nos termos do artigo 23 do Regimento do SINDCEFET-MG, enquanto o Conselho Deliberativo é composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, nos termos do Art. 20 do Regimento do SINDCEFET-MG.

§ 4º - As chapas deverão ser registradas mediante requerimento (Anexo I deste regimento) assinado pelos candidatos ao(s) Cargo(s) de Presidente(a) e Secretário(a) Geral, encaminhado à comissão



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Eleitoral, especificando os nomes dos seus componentes com indicação do cargo a que postula e o respectivo manifesto subscrito pelo candidato(a) a presidente(a).

§ 5º - Para o registro das chapas deverá ser apresentado o termo de concordância (anexo II deste regimento) de cada um de seus membros, com indicação do cargo a que postula, e conter: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número do RG, número do CPF e unidade de lotação com o respectivo departamento.

§ 6º - A chapa, ao se registrar, receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral homologará a inscrição das chapas até as 17:00 horas do **dia 14 de setembro de 2026**.

§ 8º - Não havendo registro de chapa no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral até o dia **21 de setembro de 2026** para deliberar a respeito do encaminhamento a ser dado.

Art. 6º - Poderá haver alteração de candidatos e/ou de cargos nas chapas até as 17:00 horas do dia **16 de setembro de 2026**, encaminhada através de requerimento, assinado pelo candidato à presidente da respectiva chapa, à Comissão Eleitoral e protocolada na secretaria do SINDCEFET-MG.

Art. 7º - Qualquer alteração nas chapas após o prazo previsto no artigo 6º, deverá ser encaminhada através de requerimento assinado pelo candidato a presidente da chapa, com a devida exposição dos motivos e protocolado na secretaria do SINDCEFET-MG, para a Comissão Eleitoral, que, em reunião num prazo de 24 horas, considerando os dias úteis, deverá analisar o pedido, podendo deferir-lo ou não.

§ 1º - O indeferimento do requerimento apresentado, deliberado pela maioria simples dos componentes da Comissão Eleitoral, implicará na manutenção da Chapa, tal como foi inscrita.

§ 2º - Diante da impossibilidade de manutenção da Chapa, o registro será cancelado.

Art. 8º - A Chapa, ao se registrar, compromete-se a acatar este Regimento Eleitoral.

Art. 9º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento do SINDCEFET-MG e este Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A eleição para a Diretoria do SINDCEFET-MG será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros sindicalizados eleitos em Assembleia Geral Extraordinária do SINDCEFET-MG.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá o presidente entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será secretariada pela funcionária do SINDCEFET-MG.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral:



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento do SINDCEFET-MG e este Regimento Eleitoral;
- II – Divulgar a composição do eleitorado até as **18:00 horas** do dia **14 de setembro de 2026**;
- III – Oficializar e divulgar o registro de chapa(s) até as **17:00 horas** do dia **17 de setembro de 2026**;
- IV – Confeccionar as cédulas eleitorais, a ata de votação, a folha de ocorrência, o mapa de apuração por seção eleitoral, o mapa de apuração final e a ata de apuração.
- V – Organizar e coordenar as subcomissões eleitorais locais nos campi do CEFET-MG em Araxá, Belo Horizonte, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha para auxiliar na realização das eleições;
- VI – Decidir sobre recursos interpostos;
- VII – Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição.

CAPÍTULO VI – DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12 – A votação será realizada em cédula eleitoral única.

Parágrafo único - A cédula conterá as chapas registradas em ordem cronológica de inscrição, como nome da chapa, os nomes de seus integrantes e respectivos cargos.

Art. 13 – Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada por 01(hum) dos integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

CAPÍTULO VII – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 14 – As seções eleitorais serão instaladas pela Comissão Eleitoral e pelas subcomissões locais em número e locais suficientes para atendimento de todos os eleitores de cada unidade do CEFET-MG.

Art. 15 – Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta por 01 (hum) presidente e 01 (hum) mesário, indicados pela Comissão Eleitoral e pelas subcomissões locais.

§ 1º - Poderá permanecer na seção eleitoral, além do presidente e do mesário, somente 01 (hum) fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário ao ato de votar, o eleitor.

§ 2º - A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Cada seção eleitoral deve conter:

- I – Urna;
- II – Cédulas eleitorais;
- III – Ata de votação;



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

- IV – Folha de ocorrência;
- V – Mapa de apuração;
- VI – Lista Específica de eleitores por unidade;
- VII – Lista geral de eleitores para eleitores em trânsito;
- VIII – Envelopes (de dois tamanhos) para votos em trânsito;
- IX – Composição integral das chapas, que deverá ser afixada na cabine de votação;
- X – Cópia deste regimento.

CAPÍTULO VIII – DO ATO DE VOTAR

Art. 17 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I – No início da votação, um membro da mesa receptora deverá montar a urna na presença do primeiro eleitor que deverá fazer a inspeção da montagem e atestar, na folha de ocorrência da sessão eleitoral, que a mesma se encontrava vazia;
- II – A votação obedecerá à ordem de chegada dos eleitores;
- III – Identificado o eleitor, através de documento com foto, o mesmo assina a lista de presença e recebe cédula rubricada por 01 (hum) dos integrantes da Mesa Receptora;
- IV – A guarda do material de votação e das respectivas urnas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral ou das subcomissões eleitorais locais.

Art. 18 – O voto em trânsito obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – Identificado o eleitor, através de documento com foto, o mesmo assina a lista geral de eleitores para eleitores em trânsito e recebe cédula rubricada por 01 (hum) dos integrantes da Mesa Receptora;
- II – O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 – É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 20 – As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral através de documento, sindicalizados para exercerem a função de fiscais de votação e apuração, com antecedência mínima de **48 horas** do início da votação.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais de votação por seção e apuração e seus respectivos suplentes.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

§ 2º - A escolha dos fiscais não poderá recair em candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Art. 21 – A apuração dos votos de todas as seções eleitorais será realizada pela Comissão Eleitoral ou subcomissões eleitorais locais imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único – Os votos em trânsito não deverão ser apurados imediatamente. Os mesmos devem ser enviados nos envelopes lacrados para a sede do SINDCEFET-MG onde serão apurados pela Comissão Eleitoral após a verificação das listas de votação.

Art. 22 – As subcomissões eleitorais deverão remeter por e-mail o mapa de apuração digitalizado, devidamente preenchido e assinado, do resultado da eleição na sua respectiva seção eleitoral imediatamente após a apuração.

Art. 23 – Os mapas de apuração só serão liberados aos fiscais das chapas após sua computação pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – As urnas só poderão ser abertas após a verificação da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 25 – Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos somente após a proclamação do resultado final.

Art. 26 – Será anulada a urna que:

- I – Apresentar comprovadamente sinais de violação;
- II – Não estiver acompanhada da lista de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 27 – Será anulada a cédula que:

- I – Não contiver a rubrica de 01 (hum) dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II – Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 28 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – Mais de uma chapa assinalada;
- II – Rasuras de qualquer espécie.

Art. 29 – As cédulas apuradas serão mantidas sob a guarda da Comissão Eleitoral e das subcomissões eleitorais locais até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não contabilizados os votos em branco e nulos.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Art. 31 – A divulgação, pela Comissão Eleitoral, do resultado final da apuração dos votos será feita até as 15:00 horas do **dia 19 de outubro de 2026**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 32 – Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até as 17:00 horas do dia **21 de outubro de 2026**.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados até as 20:00 horas do dia **22 de outubro de 2026**.

Art. 33 – Os recursos poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou por candidatos.

Parágrafo único - No caso de não haver, na unidade, fiscal indicado por chapa ou candidatos, qualquer sindicalizado poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral.

Art. 34 – A proclamação do resultado final das eleições e da chapa eleita será feita após 20:00 horas e até as 22:00 horas do dia **23 de outubro de 2026**.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG garantir todo o apoio para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 36 – O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa infratora pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 – Os recursos materiais e financeiros necessários à realização das eleições serão providos pela tesouraria do SINDCEFET-MG mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Até o **dia 27 de outubro de 2026** os integrantes da Comissão Eleitoral apresentarão para a Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG o relatório financeiro do processo eleitoral.

§ 2º - Até o dia **27 de outubro de 2026** os integrantes das subcomissões eleitorais locais deverão encaminhar todos os documentos originais relativos à eleição para a Comissão Eleitoral na sede do SINDCEFET-MG.

Art. 38 – A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Deliberativo eleito será realizada no dia **30 de outubro de 2026**.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação, nos termos do Art. 38 do Regimento Geral do SINDCEFET-MG.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN R.
Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça. BH/MG
CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

Fábio Aparecido Martins Bezerra
Presidente do SINDCEFET-MG

Marcos Prado Amaral
Secretário Social de Divulgações e Imprensa do SINDCEFET-MG

Tiago Venzel Rosembach
Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos do SINDCEFET-MG



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

ANEXO I - REQUERIMENTO

À comissão Eleitoral

Att. Professor(a) _____
(Presidente da Comissão Eleitoral do SINDCEFET-MG)

Prezado (a) Professor(a),
O/A(s) professor(es/as) _____ e

_____,
candidato(s) ao(s) cargo(s) de Presidente(a) e Secretário(a) Geral, vêm requerer o REGISTRO da chapa denominada

_____,
para concorrer à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (SINDCEFET-MG), de acordo com o estabelecido no Regimento do SINDCEFET-MG, para biênio 2026/2028.

Apresentamos, anexo, o Manifesto da Chapa.

Nestes termos pedimos deferimento.

Professor(a) candidato(a) a Presidente(a) _____
(assinatura)

Professor(a) candidato(a) a Secretário(a) Geral _____
(assinatura)

RECIBO: Documentos recebidos às _____ horas do dia ____/____/2026.

Número de identificação da chapa: _____



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça.
BH/MG – CEP: 30421-157
www.sindcefetmg.org.br
e-mail: sindcefetmg@sindcefetmg.org.br
Fones: (31) 3643-3555/3643-3559

ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, professor(a) _____

Abaixo assinado, declara, comprometo-me a acatar o Regimento Eleitoral e demais normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, em cumprimento ao Art. 8º deste Regimento, e que concorda em concorrer à eleição do SINDCEFET-MG, para o biênio 2026/2028, na condição de candidato ao cargo de _____

na Chapa Denominada _____

e que tem o número _____ como identificação oficial.

DADOS PESSOAIS:

a) Endereço completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP): _____

b) Telefone: () _____ Celular: () _____ Residencial

() _____ Departamento ou Coordenação de Lotação

c) E-mail: _____

d) Data de Nascimento: ____/____/____ e) Nacionalidade _____

f) Estado Civil: _____ g) Nº do RG: _____

h) Nº do CPF: _____ i) Nº PIS/PASEP: _____

h) Unidade, Departamento ou Coordenação de Lotação _____

_____, _____ de 2026

(assinatura do candidato igual ao documento apresentado em xérox anexado a este)